

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 003/2026.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada e credenciada no INMETRO para efetuar a coleta e análises físico-químicas e biológicas do efluente da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do município de Araras, da Estação de Tratamento de Esgoto Vida Nova Araras (Pacaembu) e das águas do Ribeirão das Araras e Rio Mogi Guaçu, incluindo deslocamento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

RECORRENTE: EMERSON ROBERTO CAETANO

RECORRIDA: REGINA APARECIDA POLI GOMES – ME

O **SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras**, autarquia municipal instituída pela Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00 e sediada na Rua *Ciro Lagazzi*, nº 155, Jardim *Cândida*, Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representada pelo Pregoeiro, **Sr. Fábio Eduardo Coladeti** RG nº 29.338.164-1 e CPF nº 190.301.218-07, designado pela Portaria nº 14.259 de 09 de janeiro de 2025, vem, respeitosamente, apresentar a **Decisão de Recurso Administrativo**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### 1 - PRELIMINARES RAZÕES E CONTRARRAZÕES - DOS FATOS

#### 1.1. EMERSON ROBERTO CAETANO – Razões

A empresa **EMERSON ROBERTO CAETANO**, interpôs, tempestivamente, recurso administrativo alegando que apresentou a proposta de menor valor, sagrando-se, portanto, primeira colocada na fase de lances. Contudo, o I. Pregoeiro, mesmo reconhecendo que pelo fato da recorrente se tratar de licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2026, e, que por conta de tal situação faz jus ao benefício do artigo 43, § 1º, para

regularização posterior da Certidão Negativa de Débitos que constava como vencida, decidiu pela inabilitação da recorrente, sob fundamento de que não foram apresentadas algumas das declarações exigidas no edital, quais sejam, aquelas elencadas nas alíneas “b”, “c”, “e” e “f” do item 7.3.6, do Edital.

Entende que a decisão merece reforma, pois as declarações não apresentadas não se referem à inexistência de condição de habilitação e sim à formalidade documental (Documentos Complementares), e, não foi concedido prazo para saneamento. Explica que apesar desse prazo estar tradicionalmente associado à regularização das certidões fiscais, a Administração deve favorecer a manutenção e ampliação da competitividade da ME, especialmente diante de falhas sanáveis, concedendo prazo para sanar tal situação e evitando decisões baseadas em rigor excessivo quando não demonstrado prejuízo concreto, considerando os princípios da economicidade e da razoabilidade na seleção da proposta mais vantajosa.

Acrescenta ainda que, a licitação rege-se pelos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e do formalismo moderado, que impede a desclassificação ou inabilitação por meras falhas formais sanáveis, não exigindo que o documento esteja apresentado, mas sim que a condição jurídica já exista na data da sessão pública, sendo permitido ao licitante apresentar posteriormente documento que apenas declare situação já existente.

Assim, as declarações em questão são meramente confirmatórias de situação jurídica preexistente, ou seja, nenhuma das declarações cria condição nova de habilitação, apenas formalizam afirmações sobre situações jurídicas já existentes, portanto a empresa já atendia todos os requisitos, apenas não anexou os formulários. Concluindo que, dessa forma, a decisão deve ser reformada.

## **1.2. – REGINA APARECIDA POLI GOMES – ME - Contrarrazões**

A recorrida, **REGINA APARECIDA POLI GOMES – ME**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, alegando o seguinte:

Trata-se de recurso interposto pela empresa Emerson Roberto Caetano, que questiona sua inabilitação/desclassificação no Pregão Eletrônico nº 03/2026, alegando

que a ausência de determinados documentos seria vício sanável, podendo ser corrigido por meio de apresentação posterior.

Entretanto, conforme análise do processo, verificou-se que os documentos não apresentados pela recorrente correspondem às declarações exigidas no item 7.3.6 do edital, referentes a documentos de habilitação obrigatórios. Tais documentos não possuem caráter meramente complementar, sendo convocatório para comprovação das condições de habilitação da licitante.

Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, a possibilidade de saneamento ou juntada posterior restringe-se a comprovação de condições pré-existentes, não podendo ser utilizada para suprir a ausência de documentos essenciais exigidos no edital no momento da habilitação. Admitir a apresentação tardia desses documentos implicaria a violação aos princípios da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, conclui-se que a decisão de inabilitação/desclassificação da recorrente encontra-se devidamente fundamentada nas regras do edital e na legislação aplicável, não havendo elementos que justifiquem sua reforma.

## **2 – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO**

Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

As condutas foram praticadas no Pregão Eletrônico 003/2026 de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente ao interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados, conforme segue:

### **3 – DA IRREGULARIDADE FISCAL Estadual:**

O edital, especificamente nos itens 7.3.2 'f', detalha como as certidões de regularidade fiscal devem ser apresentadas, conforme segue:

#### **7.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;**

f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.

A Recorrente, no momento da habilitação, apresentou as Certidões Negativas de Débitos dentro do prazo de validade. Ressalva-se que, quanto ao item 7.3.2, alínea 'f', a CND estadual constava como vencida; contudo, por ser a Recorrente beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 conforme o artigo 43, § 1º, fez jus ao benefício da regularização posterior. A regularidade foi devidamente comprovada mediante a apresentação da certidão atualizada anexa a este recurso, cumprindo-se, assim, o estabelecido no Edital.

### **4 - DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 7.3.6)**

A Recorrente deixou de apresentar documentos exigidos no item 7.3.6 do Edital. Diante da ausência das declarações obrigatórias, o Pregoeiro decidiu pela inabilitação do licitante EMERSON ROBERTO CAETANO.

As declarações não apresentadas foram:

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- c) Declaração de inexistência de sanções vigentes (art. 156, III, Lei nº 14.133/21);
- e) Declaração de integralidade dos custos trabalhistas (CF/88);
- f) Declaração de cumprimento de reserva de cargos (PCD e reabilitados).

Ressalto que, após a entrega dos documentos de habilitação, o entendimento daquele momento era pela vedação a substituição ou a apresentação de novos documentos que deveriam constar inicialmente, salvo em sede de diligência para esclarecimentos, então decidi pela inabilitação da licitante EMERSON ROBERTO CAETANO. A decisão fundamenta-se no art. 64, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 7.3.6.1, alínea 'k', do Edital, o qual prevê a inabilitação da licitante cujos documentos estejam em desacordo com as exigências editalícias.

## **5 - PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, ACÓRDÃO 1211/2021 - TCU E VOTO CONSELHEIRO TCESP**

Iniciado o prazo recursal, este Pregoeiro aprofundou-se no estudo da matéria para subsidiar sua tomada de decisão, pautando-se no princípio do formalismo moderado, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União Acórdão 1211/2021 – Plenário. Adicionalmente, considerou-se o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o voto do Excelentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho nos processos TC-020203.989.24-9, TC-001532.989.25-8 e TC-001848.989.25-7.

### **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**

O Princípio do Formalismo Moderado atua como um pilar do Direito Administrativo moderno, equilibrando o rigor das normas com a finalidade pública. No âmbito da Lei nº 14.133/2021, esse conceito é essencial para o tratamento de documentos preexistentes aqueles que comprovam uma condição já detida pelo licitante no momento da sessão, mas que não foram anexados ou apresentaram erros formais. Segundo o entendimento doutrinário e do TCU, o saneamento de tais falhas é permitido e recomendável, priorizando a seleção da proposta mais vantajosa em detrimento de meros equívocos procedimentais.

### **ACÓRDÃO 1211/2021 – TCU**

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(...) Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)

(...) Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Conforme sustenta o Conselheiro Dimas Ramalho TCESP, em harmonia com a jurisprudência consolidada do TCU Acórdão 1.211/2021-Plenário, a interpretação do art. 64 da Lei nº 14.133/21 deve ser pautada pelo Princípio do Formalismo Moderado. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão não fere a isonomia. Pelo contrário, assegura que a Administração não descarte a proposta mais vantajosa por mero apego a formalidades excessivas, garantindo que o interesse público prevaleça sobre o rigor procedimental.

### **MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO**

Em que pesem as declarações ausentes no momento da habilitação a saber: (b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa – modelo 2 do Anexo II deste Edital; (c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Araras/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos – modelo 3 do Anexo II deste Edital; (e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação – Modelo 4 do Anexo II deste Edital; (f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, modelo 5 do Anexo II deste Edital.

Verifica-se que as declarações 'e' e 'f' já constam na proposta eletrônica da plataforma BBMNET. Quanto às declarações 'b' e 'c', sua ausência momentânea refere-se a uma realidade preexistente, de modo que o documento apenas materializa uma condição de idoneidade que a licitante já possuía. Reforçando esta afirmativa, realizou-se diligência no Portal dos Apenados do Governo Federal, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo - TCESP, onde se constatou que não há qualquer impedimento para a licitante contratar com a Administração, conforme documento anexo.

Portanto, inabilitar a empresa por falta dessa formalidade específica, estando a documentação substancial regular, configuraria formalismo excessivo e prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

É imperativo salientar que a recorrida, no momento da habilitação, apresentou a documentação integral relativa aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além das qualificações econômico-financeira e técnica. Tais documentos comprovam a sua aptidão real para contratar com o Poder Público, restando apenas lacunas em documentos de natureza acessória e declaratória. Visto que tais declarações referem-se a condições preexistentes, sua ausência configura mera falha formal, passível de saneamento sem prejuízo à isonomia.

Em observância ao Princípio do Formalismo Moderado e ao disposto no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este Pregoeiro decide pela possibilidade de juntada posterior de declarações que atestem condição preexistente à abertura da sessão pública. Tal medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do TCU Acórdão 1.211/2021-Plenário e nas lições do Conselheiro Dimas Ramalho TCESP, que defendem que o formalismo não deve ser um fim em si mesmo, mas um meio para alcançar a proposta mais vantajosa. Visto que os documentos ora apresentados apenas ratificam situação jurídica já detida pelo licitante no momento do certame, o saneamento da falha é medida que se impõe para garantir a ampla competitividade e o interesse público, sem qualquer prejuízo à isonomia entre os participantes.

Cumprе salientar que, em sede recursal, a recorrida sanou a omissão ao apresentar as declarações previstas no item 7.3.6 (Documentos Complementares), ratificando as condições de habilitação já discutidas, conforme anexo.

## **6 – DA DECISÃO**

Considerando o exposto, em especial ao Princípio do Formalismo Moderado e ao disposto no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este Pregoeiro está de acordo com a possibilidade de juntada posterior de declarações que atestem condição preexistente à

abertura da sessão pública e decide pela nulidade da decisão anterior que inabilitou a empresa EMERSON ROBERTO CAETANO. Dito isso, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa EMERSON ROBERTO CAETANO, no âmbito do Pregão Eletrônico 003/2026 e, no mérito, **DOU-LHE** provimento.

Por conseguinte, declaro a licitante: EMERSON ROBERTO CAETANO, HABILITADA e VENCEDORA no Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Araras, 16 de março de 2026



Fábio Eduardo Coladeti  
Pregoeiro



**MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

Eu, EMERSON ROBERTO CAETANO, RG nº 27749161, representante credenciado da empresa EMERSON ROBERTO CAETANO, CNPJ nº 19.630.194/0001-37, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, realizado pelo SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação no certame, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data 27/02/2026



Documento assinado digitalmente  
EMERSON ROBERTO CAETANO  
Data: 02/03/2026 13:35:15-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI SANÇÕES VIGENTES**

Eu, EMERSON ROBERTO CAETANO, RG nº 27749161 representante credenciado (ou legal) da empresa EMERSON ROBERTO CAETANO, CNPJ nº 19.630.194/0001-37, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2026, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Araras/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data 27/02/2026

Assinatura do credenciado (ou representante legal)

**MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS**

**COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

Eu, EMERSON ROBERTO CAETANO), RG nº 27749161, representante credenciado (ou legal) da empresa EMERSON ROBERTO CAETANO, CNPJ nº 19.630.194/0001-37, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2026, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Data 27/02/2026

Assinatura do credenciado (ou representante legal)



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321



**MODELO 05 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, EMERSON ROBERTO CAETANO (nome completo), RG nº27749161, representante legal da empresa

EMERSON ROBERTO CAETANO (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº

19.630.194/0001-37, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, realizado pelo SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021, que, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o artigo 63 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações



Documento assinado digitalmente

EMERSON ROBERTO CAETANO

Data: 02/03/2026 13:37:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 19.630.194/0001-37

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030396317-22  
Data e hora da emissão 06/03/2026 10:04:39  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 19.630.194

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 79625233

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/03/2026 13:50:03

(hora de Brasília)

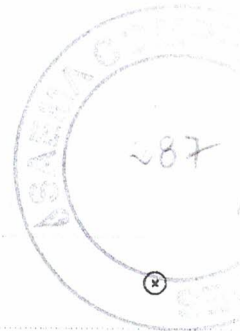
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Baixar Ficha Técnica

Licitante EMERSON ROBERTO CAETANO Email emerson.caetano@hotmail.com  
Documento 19.630.194/0001-37 Telefone (19) 3541-0999

Nome do documento Data de Anexo Ação  
Não existem arquivos para exibir.

Edital: 003/2026 | Lote: 1

Marca  
Data 02/03/2026 | 09:35:48.450  
Prazo de Validade da Proposta 60 dias

Informações sobre preços e marcas

Nº	Quantidade	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca
1	3.000	Hora	R\$ 225,80 (R\$ 677.400,00)	R\$ 88,33 (R\$ 264.990,00)	
TOTAL DO LOTE			R\$ 677.400,00	R\$ 264.990,00	

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação
- E - Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- F - Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 16/03/2026 08:16:43

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 19630194000137

**Consulta**

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

# Geração da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

(../publico/#/)

Para efetuar a busca e obter nova certidão de Apenados na base de dados do TCE-SP, preencha o CPF ou CNPJ que deseja realizar a consulta abaixo e pressione "gerar".

CNPJ

19.630.194/0001-37

CPF

Voltar

Gerar

Limpar

Exportar certidão:



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/03/2026, às 08h29, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 19.630.194/0001-37 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/03/2026, às

08h29. Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa política de privacidade (<https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade>)

Para conferência: e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições, acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico> e informe o código: **a86f31c4-8726-44c8-b673-c5f4f221fd0f**

ou acesse utilizando o **QR Code**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906

Telefone: (11) 3292-3266    [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)



SP

**OUVIDORIA (/OUVIDORIA)**

**TRANSPARÊNCIA (/TRANSPARENCIA)**

**SISTEMAS (/CATALOGO-SISTEMAS-SERVICOS)**

**PAINÉIS (/PAINEIS-TCESP)**

**CERTIDÕES (/CERTIDOES)**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01017-906 | PABX: 3292-3266

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [política de privacidade \(https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade\)](https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Início (/)

---



Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [política de privacidade \(https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade\)](https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Prosseguir